



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 15.082/13

LEI Nº 6.426, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.013

Acrescenta os arts. 40-A, 40-B e 40-C na Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, criando a opção dos Especialistas em Gestão Escolar - Diretores de Escola alterar sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o Art. 40-A e os §§ 1º, 2º e 3º à Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, com a seguinte redação:

“Art.40-A Aos Especialistas em Gestão Escolar - Diretores de Escola, que estiverem supervisionando as Atividades de Trabalho Pedagógico - ATPs, coletivas dos docentes na respectiva unidade escolar poderão fazer opção em alterar sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para 44 (quarenta e quatro) horas semanais e enquanto esta perdurar terá um acréscimo proporcional no vencimento, a ser calculado sobre o respectivo e então salário base por ele percebido.”(NR)

Art. 2º Acrescenta o Art. 40-B e §§ 1º e 2º à Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, com a seguinte redação:

“Art. 40-B A opção prevista no art. 40-A da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010 dar-se-á por solicitação do interessado, ficando condicionado à disponibilidade de carga horária do Especialista em Gestão Escolar – Diretor de Escola e de intervalo legal para o almoço de no mínimo 1h (uma hora) devidamente comprovada e mediante análise de acúmulo legal, necessidade e interesse público.

§ 1º Não poderão ingressar na jornada prevista no art. 40-A da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, os Especialistas em Gestão Escolar – Diretor de Escola com restrição funcional, em disponibilidade e afastados nos termos do art. 155, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.574, de 7 de maio de 1.971.

§ 2º A permanência na jornada de trabalho será de, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvada a hipótese de nomeação ou designação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.”(NR)”

Art. 3º Acrescenta o Art. 40-C e parágrafo único à Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, com a seguinte redação:

“Art. 40-C O Especialista em Gestão Escolar – Diretor de Escola que ampliar a jornada nos termos do art. 40-A da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010 não poderá receber hora extraordinária.

Parágrafo único. O Especialista em Gestão Escolar – Diretor de Escola que exercer cargo em comissão ou função de confiança não poderá ampliar sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

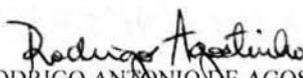
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.426/13

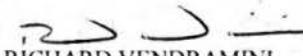
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotação própria do artigo do orçamento vigente, categoria econômica 3.1.90.11, suplementadas se necessária.

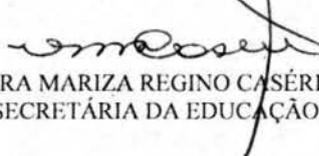
Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Bauru, 24 de outubro de 2.013.


RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


RICHARD VENDRAMINI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


VERA MARIZA REGINO CASÉRIO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO